

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 17.237.099/0001-42  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PADRÃO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Processo Adm. nº: 11/2020  
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM  
Forma Pgto. / Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM  
Prazo Entrega/Exec.: 30 DIAS  
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE -  
Urgência:  
Vigência: 31/12/2020  
Observações:

**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Convidados:

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

2-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
51	14.01.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. Bloco de Atenção Básica Variável	3.3.90.36.38.00.00.00	11.063,60
	Fonte de Recurso : 1338 - Superavit Transf. do Sistema Unico de Saude Uniao			
<b>Total previsto:</b>				11.063,60

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	104,000	UNI	CAMISA POLO PIQUE PA 50% POLIESTER 50% ALGODÃO COM BORDADO (07-06-0018)	45,9000	4.773,60
2	37,000	UNI	JAQUETAS NYLON IMPERMEÁVEL 100% POLIESTER MODELO VIRA COLETE COM BORDADO (07-06-0019)	170,0000	6.290,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				215,9000	11.063,60

Matos Costa, 22 de Julho de 2020.

  
SECRETARIO MUNICIPAL



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA

Rua Frei Rogério, n.º 641 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 17.237.099/0001-42 - Fone/Fax: (0XX49) 3572-1411

e-mail.: [saúde@matoscosta.sc.gov.br](mailto:saúde@matoscosta.sc.gov.br)

**MATOS COSTA - SANTA CATARINA**



## Solicitação de Dispensa de Licitação

Cumprimentando – o cordialmente, através de minhas atribuições venho requerer a abertura de Processo de Dispensa de Licitação para aquisição de uniformes (jaquetas e camisas) aos funcionários que compõe as Equipes da Estratégia da Saúde da Família da Unidade Básica de Saúde, de acordo com dotação orçamentaria vigente.

Os uniformes deverão seguir padrão em anexo e entregues pela Empresa Kaffa Brasil Industria de confecções LTDA.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes padrão.

Justificativa: A abertura de processo de dispensa de Licitação se faz necessária para padronizar o vestuário de nossos funcionários.

Matos costa, 19 de junho de 2020.

Dalton Fagundes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matos Costa – SC

RECEBIDO EM  
22, 06, 2020  
ASS:





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA

Rua Frei Rogério, n.º 641 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 17.237.099/0001-42 - Fone/Fax: (0XX49) 3572-1411

e-mail.: [saúde@matoscosta.sc.gov.br](mailto:saúde@matoscosta.sc.gov.br)

**MATOS COSTA - SANTA CATARINA**

Descrição de produto:

**Camisa Polo Pique PA 50% Poliéster 50% Algodão com bordado**

Cor: Branca

- Barras de gola, mangas e barra de camisa em azul marinho

Bordados:

Emblema Saúde da Família: lado esquerdo do peito

Nome funcionário: Lado direito do peito

Brasão Município: Manga esquerda

Emblema SUS: Manga Direita

Região Superior das Costas: Secretaria Municipal de Saúde – Matos Costa – SC

**Jaqueta Nylon impermeável 100% poliéster modelo vira colete com bordados**

Cor: Preta

Bordados:

Emblema Saúde da Família: lado esquerdo do peito

Nome funcionário: Lado direito do peito

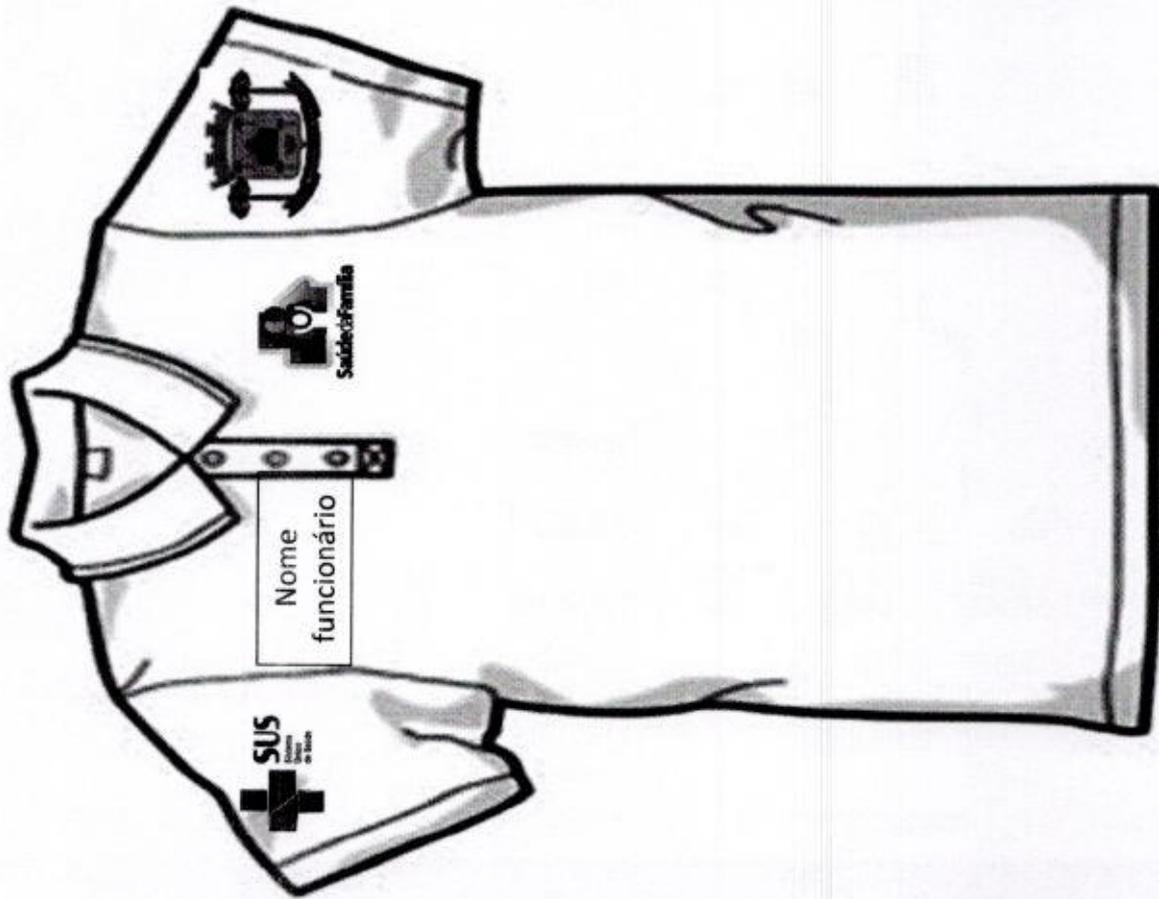
Brasão Município: Manga esquerda

Emblema SUS: Manga Direita

Região Superior das Costas: Secretaria Municipal de Saúde – Matos Costa – SC



- CAMISETA NA COR BRANCA COM BARRA DE GOLA  
E MANGAS EM AZUL MARINHO



JAQUETAS EM AZUL  
MARINHO OU PRETO QUE  
VIREM COLETE CONFORME  
RELAÇÃO A SER PASSADA  
APÓS DE FUNCIONÁRIOS




**KAFFA BRASIL**

KAFFA BRASIL IND. DE CONFECÇÕES LTDA.  
 CNPJ 80.724.537/0001-33 LE 251.673.634  
 Rua Conselheiro Mafra, 321A - Centro  
 89.500-130 Caçador - SC  
 ☎ (49) 3563 1644 ☎ (49) 99909 1010  
 kaffabrasil@kaffabrasil.com.br  
 www.kaffabrasil.com.br 📧 kaffabrasiluniformes



A

SECRETARIA DE SAÚDE  
 PREFEITURA DE MATOS COSTA

ORÇAMENTO UNIFORMES

QTDADA	PRODUTO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
104	CAMISA POLO PIQUE PA 50% POLIESTER 50% ALGODÃO, COM BORDADO.	R\$ 45,90	R\$ 4.773,60
37	JAQUETAS NYLON IMPERMEVEL 100% POLIESTER MODELO VIRA COLETE COM BORDADO	R\$ 170,00	R\$ 6.290,00

**TOTAL R\$ 11.063,60**


---

 Kaffa Brasil Indústria de Confecções Ltda.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>80.724.537/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/07/1988</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>KAFFA BRASIL INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>RUA CONSELHEIRO MAFRA</b>	NÚMERO <b>321</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>89.500-130</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CACADOR</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/06/2020** às **15:46:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.535.043	DATA DE EXPEDIÇÃO	29/ABR/2015
NOME	ALBERTO GERALDO SOARES FRANÇA		
FILIAÇÃO	SALVADOR SOARES FRANÇA IGNEZ ZOTTO FRANÇA		
NATURALIDADE	CAÇADOR SC	DATA DE NASCIMENTO	01/02/1964
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. 726 LV B-4 FL 63 CART. SOUZA - CAÇADOR - SC "COM AVR. DIVÓRCIO"		
CPF	422.217.309-68	<i>Paulo Henrique dos Santos</i> PAULO HENRIQUE DOS SANTOS Pr. do Criminal Diretor do Instituto de Identificação - IGR/SC	
CAÇADOR - SC	493 NATURA DO INSETUR LEI Nº 7.115 DE 28/08/83		

**KAFFA BRASIL INDÚSTRIA DE CONFECCOES LTDA-EPP**

Os infra-assinados: **ALBERTO GERALDO SOARES FRANÇA**, brasileiro, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador-SC., à Rua Cestélio Soliman, 70, Bairro Sorgatto, CEP 89.500-000, portador do CPF nº.422.217.309-68 e da C.I nº.10/C 3.535.043 expedida pela SSP-SC., em 29/07/1993, filho de Salvador Soares França e Ignez Zotto França, natural de Caçador-SC., e **MONICA ELIZABETH COSTA**, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada nesta cidade de Caçador-SC., à Rua Cestélio Soliman, 70, Bairro Sorgatto, CEP 89.500-000, portadora do CPF nº.024.372.409-85 e da C.I nº.3.362.380 expedida pela SSP-SC., em 19/01/1999, filha de João Amancio Costa Filho e Belinda Elizabeth Ameli Comazzetto Costa, natural de Caçador-SC., nascida em 09/11/1979, únicos sócios da sociedade **KAFFA BRASIL INDUSTRÚIA DE CONFECCOES LTDA-EPP.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Caçador-SC., à Rua Conselheiro Mafra, 321, Centro, CEP 89.500-000, inscrita no CNPJ sob nº.80.724.537/0001-33 registrada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº.42201077811 em 22/07/1988, alterada sob nº.42201077811 em 19/06/1991, sob nº.42201077811 em 31/08/1992, sob nº.42201077811 em 18/11/1992, sob nº.42201077811 em 17/08/1994 e sob nº.42201077811 em 14/08/1996, sob nº.42201077811 em 26/02/2004, resolvem de comum acordo modificar o Contrato Social Consolidado em virtude do aumento do Capital Social, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Capital Social será elevado de R\$.85.000,00 oitenta e cinco mil reais para R\$.132.920,00 (cento e trinta e dois mil novecentos e vinte reais). O aumento de R\$.47.920,00 (quarenta e sete mil novecentos e vinte reais) será efetuado da seguinte maneira:

- a) - **ALBERTO GERALDO SOARES FRANÇA**, com R\$.47.441,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais), proveniente do saldo existente na conta de Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital;
- b) - **MONICA ELIZABETH COSTA**, com R\$.479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais), proveniente do saldo existente na conta de Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$.132.920,00 (cento e trinta e dois mil novecentos e vinte reais) dividido em 132.920 (cento e trinta e duas mil novecentas e vinte) quotas no valor nominal de R\$.1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

- a) - **ALBERTO GERALDO SOARES FRANÇA**, com 131.591 (cento e trinta e uma mil quinhentas e noventa e uma) quotas no valor nominal de R\$.1,00 (um real) cada uma, ou sejam R\$.131.591,00 (cento e trinta e um mil quinhentos e noventa e um reais);
- b) - **MONICA ELIZABETH COSTA**, com 1.329 (um mil trezentas e vinte nove) quotas no valor nominal de R\$.1,00 (um real) cada uma, ou sejam R\$.1.329,00 (um mil trezentos e vinte nove reais);

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina a Lei nº.10.406, de 10 de janeiro de 2002, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social e posteriores Alterações, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

Continua na Folha 02



**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Sociedade Limitada gira sob a denominação social **KAFFA BRASIL INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA - EPP**;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto da sociedade é: **CONFECCÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO MASCULINO, FEMININO E INFANTIL, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS**, podendo abrir filiais, sucursais ou escritórios em todo o território nacional;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem sua sede nesta cidade de Caçador-SC., à Rua Conselheiro Mafra, 321, Centro, CEP 89.500-000;

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade iniciou suas atividades no dia 01 de janeiro de 1988 e tem duração por tempo indeterminado;

**CLÁUSULA QUINTA** – O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$.132.920,00 (cento e trinta e dois mil reais novecentos e vinte reais) dividido em 132.920 (cento e trinta e duas mil novecentas e vinte) quotas no valor nominal de R\$.1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

- a) - **ALBERTO GERALDO SOARES FRANÇA**, com 131.591 (cento e trinta e uma mil quinhentas e noventa e uma) quotas no valor nominal de R\$.1,00 (um real) cada uma, ou sejam R\$.131.591,00 (cento e trinta e um mil quinhentos e noventa e um reais);
- b) - **MONICA ELIZABETH COSTA**, com 1.329 (um mil trezentas e vinte nove) quotas no valor nominal de R\$.1,00 (um real) cada uma, ou sejam R\$.1.329,00 (um mil trezentos e vinte nove reais);

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o expresse consentimento dos demais sócios, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade e condições;

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica investido nas funções de sócio-administrador da sociedade o sócio **ALBERTO GERALDO SOARES FRANÇA**, que para uso de suas funções fica dispensado de caução, o qual terá os seguintes poderes:

- a) - praticar todos os atos comuns de administração e próprios à consecução dos fins sociais;
- b) - fazer uso da denominação social, nunca porém, em negócios ou operações que não forem do interesse da sociedade;
- c) - representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, em qualquer ato, perante qualquer pessoa física, jurídica, autoridade, ofício ou repartição pública federal, estadual, municipal ou autarquia;
- d) - nomear procurador ou procuradores na forma usual;
- e) - movimentar contas bancárias, contrair empréstimos ou financiamentos, oferecer garantias para estabelecimentos bancários ou financeiros, alienando, hipotecando, dando em penhor bens móveis ou imóveis da sociedade;

Continua na folha 03



e imóveis da sociedade;

**Parágrafo Único** – É vedado o uso da sociedade a qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de endossos, fianças, avais ou cauções de favor;

**CLÁUSULA NONA** – O sócio-administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Pelos serviços prestados à sociedade o sócio-administrador receberá, a título de Pró Labore, uma quantia mensal fixada em comum acordo pelos sócios, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao outro, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Parágrafo Único** - Se o outro sócio não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta Cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.

**Parágrafo Primeiro** – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**Parágrafo Segundo** – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os casos de retirada e exclusão de sócios, dissolução ou liquidação da sociedade, serão resolvidos consoante disposições do Código Civil, aplicáveis à esta espécie de sociedade;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a cada 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à espécie. Os lucros verificados no final de cada exercício serão no todo ou em parte, conforme for deliberado por maioria dos votos, distribuído aos sócios proporcionalmente à importância do capital social de cada um, ou levado a crédito de Lucros Acumulados;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os Prejuízos verificados em Balanços serão suportados pelos sócios na proporção das suas quotas do capital social, ou destinados em contas especiais para serem amortizados com recursos futuros, conforme for deliberado pela maioria dos votos;

Continua na folha 04



incurso nos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial;

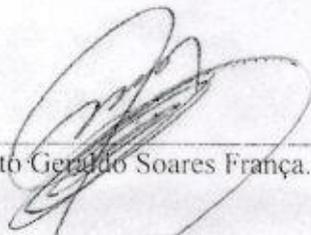
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os casos não previsto neste Contrato Social, serão decididos de acordo com a Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994 regulamentada pelo Decreto nº.1.800 de 30 de janeiro de 1996 e pelo que regula o Livro II da Lei nº.10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, cujos dispositivos regulam esta espécie de sociedade;

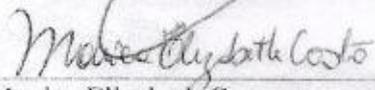
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Fica eleito o foro de Caçador-SC., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original passando a sociedade a reger-se somente por este instrumento;

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

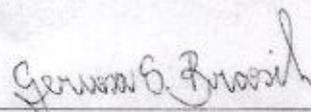
Caçador, 02 de Dezembro de 2009.

  
Alberto Gerardo Soares França.

  
Monica Elizabeth Costa.

Testemunhas:

  
Elizeu de Andrade.  
C.I nº.10/R 4.560-311-SSP-SC.

  
Gerusa da Silva Brasil.  
C.I nº.3.410.254 - SSP-SC.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KAFFA BRASIL INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA**  
**CNPJ: 80.724.537/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:40:06 do dia 19/06/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/12/2020.

Código de controle da certidão: **B89E.E3AA.4814.ACF9**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: KAFFA BRASIL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 80.724.537/0001-33  
Certidão nº: 14194368/2020  
Expedição: 19/06/2020, às 15:40:39  
Validade: 15/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KAFFA BRASIL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.724.537/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **KAFFA BRASIL INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA**  
CNPJ/CPF: **80.724.537/0001-33**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **200140073016333**  
Data de emissão: **19/06/2020 15:41:58**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **18/08/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

# MUNICÍPIO DE CAÇADOR



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

6444 / 2020

DATA DA EMISSÃO:

19/06/2020

DATA DA VALIDADE:

17/09/2020

CPF / CNPJ:

80.724.537/0001-33

NOME / RAZÃO SOCIAL:

KAFFA BRASIL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

100573001

ATIVIDADE CNAE:

14.11 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

1412603 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: CONSELHEIRO MAFRA, 321

Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 89500-130

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Caçador.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C206444N8381D41**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador  
[www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80.724.537/0001-33

**Razão Social:** KAFFA BRASIL INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA EPP

**Endereço:** RUA CONSELHEIRO MAFRA 321 / CENTRO / CACADOR / SC / 89500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/07/2020 a 14/08/2020

**Certificação Número:** 2020071603313997765379

Informação obtida em 27/07/2020 14:17:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



23/07/2020

0224692

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Caçador



**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 7554506****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Caçador, com distribuição anterior à data de 22/07/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**KAFFA BRASIL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, portador do CNPJ: 80.724.537/0001-33. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Caçador, quinta-feira, 23 de julho de 2020.

**PEDIDO Nº:**

0224692





**CERTIDÃO CÍVEL Nº: 95450**

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema Eproc de Segundo Grau**, utilizando como parâmetro a raiz do CNPJ informada pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), processos em tramitação na área CÍVEL**, em relação a:

**NOME: KAFFA**

Raiz do CNPJ: 80.724.537

Certidão emitida às 09:23 de 24/07/2020.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: [protocolojudicial@tjsc.jus.br](mailto:protocolojudicial@tjsc.jus.br)

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>**



# SILK

Uniformes

Inscrição Estadual: 90670925-27  
CNPJ: 17.728.988/0001-02  
Fernando Barbosa Nogueira - ME  
Fones: 3524-8221 - 9138-1012

Rua Joaquim Penido Monteiro, 1600  
Bairro Panorama (próximo ao centro comunitário)  
União da Vitória - Paraná  
CEP 84800-000

Comisetas - Calendários  
Conetas - Cartões de Visita  
Serigrafia - Confecção para Atacado

[contato@uniformessilk.com.br](mailto:contato@uniformessilk.com.br)

## ORÇAMENTO



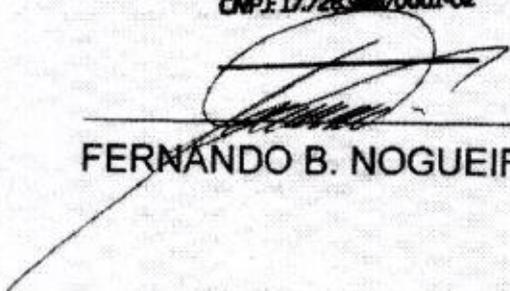
### FUNDO MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MATOS COSTA CNPJ 17.237.099/0001-42

DATA ORÇAMENTO	PRAZO DE ENTREGA	VALIDADE DO ORÇAMENTO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
03/06/2020	30 dias	30 dias	

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
UNID.	37	jaqueta de nylon com bordado	180,00	6.660,00
UNID.	104	camisa pólo bordada	50,00	5.200,00

TOTAL: R\$ 11.800,00

**Silk Uniformes**  
CNPJ: 17.728.988/0001-02

  
FERNANDO B. NOGUEIRA

A  
SECRETARIA DE SAÚDE  
PREFEITURA DE MATOS COSTA



ORÇAMENTO UNIFORMES

QTD	PRODUTO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
104	CAMISA POLO PIQUE PA 50% POLIESTER 50% ALGODÃO, COM BORDADO.	47,00	4.888,00
37	JAQUETAS NYLON IMPERMEVAEL 100% POLIESTER MODELO VIRA COLETE COM BORDADO	175,00	6.475,00

TOTAL:11.363,00

CAÇADOR, 04 DE JUNHO DE 2020.

Vanessa Setbon  
JULIAN MALHAS E CONF. LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 17.237.099/0001-42  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 11/2020  
Data do Processo Adm.: 22/07/2020  
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
Objeto do Processo Adm.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PADRÃO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
51	14.01	2.023	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.36.38.00.00.00	11.063,60	11.063,60
					<b>Total Previsto:</b>	<b>11.063,60</b>
					<b>Total Geral:</b>	<b>11.063,60</b>

Matos Costa, Em 23, 07, 20

Osnei Jableski  
Contador  
CRC/SC 029361-0-8  
CPF 094.356.829-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 104/2020 – de 08 de julho de 2020.



"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Saúde;

III - Fabiana Granemann - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar administrativo I.

**Art. 2º.** A Comissão será presidida pelo Senhor Dalton Fagundes, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro, e terá como membro a Senhora Fabiana Granemann.

**Art. 3º** - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

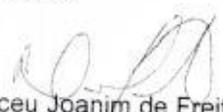
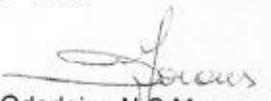


Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 061/2019 – de 08 de julho de 2019.

Matos Costa, 08 de julho de 2020.

  
**RAUL RIBAS NETO**  
Prefeito Municipal

<p>O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.</p> <p> Dirceu Joaquim de Freitas Assistente Administrativo I</p>	<p>O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM</p> <p> Oderlaine N. S. Moraes Assistente Administrativo II</p>
--	--

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA**

Folha: 1/1

CNPJ: 17.237.099/0001-42  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 11/2020  
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM  
D - Forma Pgto./ Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM  
E - Prazo Entrega/Exec.: 30 DIAS  
F - Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE  
G - Urgência:  
H - Vigência: 31/12/2020  
I - Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PADRÃO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.



J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

**2-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	14.01.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. Bloco de Atenção Básica Variável	3.3.90.36.38.00.00.00	11.063,60
	Fonte de Recurso : 1338 - Superavit Transf. do Sistema Unico de Saude Uniao			

**Total Previsto : 11.063,60**

Matos Costa, 22 de Julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020- FMS

**I - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PADRÃO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação realiza-se de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, em razão do valor menor que R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*  
*(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

**III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2020:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Material	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UND	104	CAMISA POLO PIQUE PA 50% POLIESTER 50% ALGODÃO COM BORDADO	45,90	4.773,60
02	UND	37	JAQUETAS NYLON IMPERMEÁVEL 100% POLIESTER MODELO VIRA COLETE COM BORDADO	170,00	6.290,00
TOTAL					11.063,60

Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00.00 - (51)

**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**.

**CONTRATADA (FORNECEDOR) - KAFFA BRASIL IND. DE CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.724.537/0001-33, com sede na Rua Conselheiro Mafra, 321, Centro na cidade de Caçador, SC, neste ato representado pelo Sr. **ALBERTO GERALDO SOARES FRANCA**, brasileiro, sócio empresário inscrito no CPF sob nº 422.217.309-68, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC.

**VALOR TOTAL DE R\$: 11.063,60** (onze mil e sessenta e três reais e sessenta centavos).

**IV - JUSTIFICATIVA**

A Contratação de empresa para CONFECÇÃO DE UNIFORMES PADRÃO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, se faz necessária para identificar as pessoas (servidores) que tem contato direto com



a comunidade, e estabelecimentos privados, como os profissionais da UBS, bem como as ações complementares em ambientes externos como as Agentes Comunitárias de Saúde e os motoristas.

#### V - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verificando-se os valores apresentados justifico que o orçamento mais em conta é o da empresa **KAFFA BRASIL IND. DE CONFECÇÕES LTDA** que está em conformidade com os preços praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração. Em razão da empresa atender os requisitos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 09/2020- FMS, Processo Licitatório nº 11/2020 - FMS, e por ser a empresa que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo.

#### VI - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento no artigo supracitado nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 23 de julho de 2020.

**Dalton Fagundes**

Nomeado pelo Decreto 104/2020.  
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

**RAUL RIBAS NETO**  
Prefeito Municipal

**DALTON FAGUNDES**  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020- FMS

DESPACHO DO PREFEITO



Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação da empresa **KAFFA BRASIL IND. DE CONFECCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.724.537/0001-33, com sede na Rua Conselheiro Mafra, 321, Centro na cidade de Caçador, SC, neste ato representado pelo Sr. **ALBERTO GERALDO SOARES FRANCA**, brasileiro, sócio empresário inscrito no CPF sob nº 422.217.309-68, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE UNIFORMES PADRÃO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pelo valor total de **R\$ 11.063,60 (onze mil e sessenta e três reais e sessenta centavos)**, O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 23 de julho de 2020.



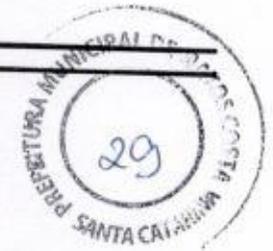
**RAUL RIBAS NETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 - FMS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – KAFFA BRASIL IND. DE CONFECCÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.724.537/0001-33, com sede na Rua Conselheiro Mafra, 321, Centro na cidade de Caçador, SC, neste ato representado pelo Sr. **ALBERTO GERALDO SOARES FRANCA**, brasileiro, sócio empresário inscrito no CPF sob nº 422.217.309-68, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE UNIFORMES PADRÃO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pelo valor total de **R\$ 11.063,60 (onze mil e sessenta e três reais e sessenta centavos)**. O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 23 de julho de 2020.



**RAUL RIBAS NETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2020 - FMS



Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PADRÃO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

DECISÃO

A Contratação de empresa para confecção de uniformes se faz necessária para identificar as pessoas (servidores) que tem contato direto com a comunidade, e estabelecimentos privados, como os profissionais da UBS, bem como as ações complementares em ambientes externos como as Agentes Comunitárias de Saúde e os motoristas.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, em razão do valor menor que R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 23 de julho de 2020.

  
RAUL RIBAS NETO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Licitatório nº 11/2020, Dispensa de Licitação nº 09/2020 - FMS

**Objeto:** Aquisição de uniformes padrão para as equipes da estratégia da família e da unidade básica de saúde do município

Por força do disposto no art. 38, VI da Lei nº 8.666/1993, foi remetido a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, o processo de Dispensa de Licitação nº 09/2020 - FMS.

Pretende a Administração Municipal efetuar a contratação de empresa para o fornecimento de uniformes padrão para as equipes da estratégia da família e da unidade básica de saúde do município.

Relativamente ao preço a ser pago pela realização do objeto a ser contratado (R\$ 11.063,60) este é, nos termos da justificação da Comissão de Licitação, compatível com o preço praticado pelo mercado.

O caso "in" concreto trazido no presente processo enquadra-se no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para contratação de bens e serviços de valor até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da mesma Lei, portanto possível a contratação por via de dispensa.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos exigidos por ela exigidos: art. 24, inciso II; art. 26; art. 38 e ss; art. 55 entre outros, todos da Lei 8.666/93.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opinamos pela possibilidade da contratação direta com a empresa em questão, desde que, para formalização do contrato

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

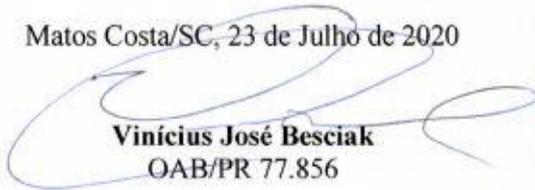
---

se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber: contrato social e alterações, CNPJ, Certidões Negativas Federal (conjunta), Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal para com o FGTS e Certidão Negativa do INSS.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 23 de Julho de 2020

  
**Vinicius José Besciak**  
OAB/PR 77.856



---

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

# Matos Costa

## PREFEITURA



### AVISO DISPENSA 09/2020 - FMS

Publicação Nº 2578280

#### AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 - FMS

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 104/2020, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PADRÃO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

VALOR TOTAL DE R\$: 11.063,60 (onze mil e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00 - (51)

Matos Costa, 24 de julho de 2020. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão.

### DECRETO 113/2020

Publicação Nº 2575905

DECRETO N.º 113/2020 – de 22 de julho de 2020.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 002249/2019 de 09 de outubro de 2019:

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Fundo Municipal de Saúde, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATIVIDADE	2.021	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.1176	Aplicações Diretas – 54	100.000,00

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado os recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva conforme Portaria nº 179/SEF.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 22 de julho de 2020.

RAUL RIBAS NETO

Prefeito Municipal

presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM. Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II
---	---

### DECRETO 114/2020

Publicação Nº 2575907

DECRETO N.º 114/2020 – de 22 de julho de 2020.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 002249/19 de 09 de outubro de 2019:

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, da Prefeitura Municipal de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROJETO	1.054	Ampliação da Rede Física da Educação Infantil	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.1176	Aplicações Diretas – 166	75.000,00
ORGÃO	08.00	SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	
UNIDADE	08.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	

CNPJ: 17.237.099/0001-42  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 11/2020  
Processo de Licitação: 11/2020  
Data do Processo: 22/07/2020



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 11/2020
- b) Licitação Nr.: 9/2020-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 28/07/2020
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE UNIFORMES PADRÃO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

**KAFFA BRASIL INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA (1146)**

1	CAMISA POLO PIQUE PA 50% POLIESTER 50% ALGODÃO COM BORDADO - Marca: KAFFA	UNI	104,00	0,0000	45,90	4.773,60
2	JAQUETAS NYLON IMPERMEÁVEL 100% POLIESTER MODELO VIRA COLETE COM BORDADO - Marca: KAFFA	UNI	37,00	0,0000	170,00	6.290,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>11.063,60</b>
<b>Total Geral:</b>						<b>11.063,60</b>

Matos Costa, 28 de Julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 11/2020  
b ) Licitação Nr.: 9/2020-DL  
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d ) Data Homologação: 28/07/2020  
e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES PADRÃO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.



g ) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001146 - KAFFA BRASIL INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	2	0,0000	11.063,60
	2		11.063,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.023.3.3.90.00.00.00.00 (51) Saldo: 11.063,60

Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020 - FMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020  
CONTRATO Nº 10/2020

**CONTRATANTE:** Município de Matos Costa, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.237.099.001-51, com sede administrativa na Rua Frei Rogério, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**.

**CONTRATADA:** **KAFFA BRASIL IND. DE CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.724.537/0001-33, com sede na Rua Conselheiro Mafra, 321, Centro na cidade de Caçador, SC, neste ato representado pelo Sr. **ALBERTO GERALDO SOARES FRANCA**, brasileiro, sócio empresário inscrito no CPF sob nº 422.217.309-68, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC.

Em conformidade com o Processo de Licitação nº 11/2020 - FMS, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 09/2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA** A **CONFECÇÃO DE UNIFORMES PADRÃO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**.

a seguir:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Material	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UND	104	CAMISA POLO PIQUE PA 50% POLIESTER 50% ALGODÃO COM BORDADO	45,90	4.773,60
02	UND	37	JAQUETAS NYLON IMPERMEÁVEL 100% POLIESTER MODELO VIRA COLETE COM BORDADO	170,00	6.290,00
TOTAL					11.063,60

#### CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O Objeto do presente contrato será executado pelo preço total de R\$ 11.063,60 (onze mil e sessenta e três reais e sessenta centavos).

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela aquisição do objeto do presente contrat será feito mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 - Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.



- 3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
- 3.6 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- 3.7 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [compras@matocosta.sc.gov.br](mailto:compras@matocosta.sc.gov.br), para seu devido pagamento.
- 3.8 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos desta Dispensa.
- 3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 3.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 3.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
- 3.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.
- 3.16 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

- 4.1 - Os itens deverão ser entregues em 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, em local a ser informado no momento da solicitação.
- 4.2 - Todas as despesas decorrentes da entrega do item correrão por conta da contratada.
- 4.3 - A não entrega dos itens dentro do prazo, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.
- 4.4 - A entrega e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.
- 4.5 - O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- 4.5.1 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.
- 4.6 - O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
- 4.6.1 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.



4.6.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.7 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

4.8 - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no processo ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá vigência partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2020.

#### CLÁUSULA SEXTA: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2020 - FMS:

Despesa	Descrição da Dotação	Complemento do Elemento	R\$
51	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.36.38.00.00.00	4.200,00

#### CLÁUSULA SETIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor designado pelo secretário responsável.

7.2 - Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se o item, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

#### CLÁUSULA OITAVA: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições desta Dispensa ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

8.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o município poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.



8.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.8 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.9 - Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o item, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

9.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração deste contrato.

9.3 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

10.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

11.1 - A CONTRATADA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do processo de licitação nº 11/2020 e de dispensa de licitação nº 09/2020 e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO**

12.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

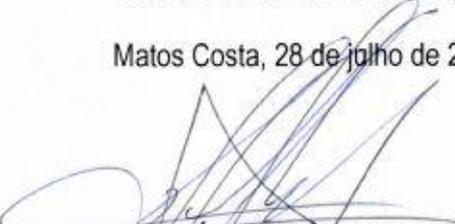
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

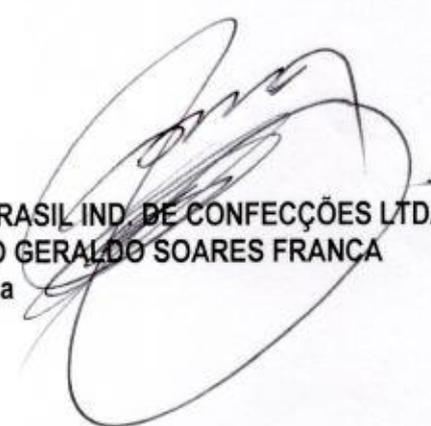
13.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO DE ELEIÇÃO**

14.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matos Costa, 28 de julho de 2020.

  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal  
Contratante

  
KAFFA BRASIL IND. DE CONFECÇÕES LTDA  
ALBERTO GERALDO SOARES FRANCA  
Contratada

**EXTRATO CONTRATO Nº 10/2020 - FMS**

Publicação Nº 2583785

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 10/2020 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAUL RIBAS NETO.

CONTRATADO: KAFFA BRASIL IND. DE CONFECCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.724.537/0001-33.

VALOR DA DESPESA: R\$ 11.063,60 (onze mil e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Vigência: INICIO: 28/07/2020 TÉRMINO: 31/12/2020

Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00 - (51)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE UNIFORMES PADRÃO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA. A contratação realiza-se de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24º inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Matos Costa, SC, 28 de julho de 2020 - Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal

**PORTARIA 368/2020**

Publicação Nº 2583685

PORTARIA Nº 368/2020 – De 27 de Julho de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR temporariamente o servidor JOSE LEOMIR MORAIS JUNIOR, investido no cargo de provimento em Carreira do Grupo Ocupacional ADMINISTRATIVO, na categoria funcional de FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA I, para desempenhar a função de AGENTE DE ENDEMIAS E DO PROGRAMA DE CONTROLE DA DENGUE, recebendo os proventos do seu cargo de provimento em carreira, tendo em vista que já vem desempenhando a referida função desde 17/02/2020, conforme relato e solicitação do Ofício nº 040/2020 de 27 de Julho de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 27 de Julho de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DIRCEU JOANIM DE FREITAS  
Assistente Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

**PORTARIA 369/2020**

Publicação Nº 2583716

PORTARIA Nº 369/2020 – De 27 de Julho de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora LIDIANE LOURDES FREISLEBEN, investida no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional SERVIÇOS GERAIS na categoria funcional de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o insculpido no art. 128, da Lei Complementar n.º23/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 27 de Julho de 2020.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



Ir para conteúdo <sup>1</sup> Ir para menu <sup>2</sup> Ir para busca <sup>3</sup> Ir para rodapé <sup>4</sup> Acessibilidade <sup>5</sup> Alto contraste <sup>6</sup>



MUNICÍPIO DE  
**Matos Costa**

Quinta-Feira  
Nublado e  
Pancadas de  
Chuva

6C  
19C

Sexta-Feira  
Pancadas de  
Chuva à Tarde

8C  
21C

INÍCIO | MUNICÍPIO | GOVERNO | TRANSPARÊNCIA | NOTÍCIAS | CARTA DE SERVIÇOS | TURISMO | CONTATO

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

## Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

BETHA AUTO  
COTAÇÃO DOWNLOAD  
Portal de Compras  
Eletrônico

Relatório de Gestão

Controle



PP

## Licitações

### Dispensa N.º Processo Licitatório 11/2020 - FMS

**Encerrada - Homologada**

DATA DE ABERTURA: 27 / JUL / 2020

**Valor Global:** R\$11.063,60

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES PADRÃO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

**Entidade:** Fundo Municipal de Saúde

**Setor responsável:** Fundo Municipal de Saúde

Acompanhar atualizações

LDO

EDITAL E AVISOS

LOA

27/07/2020 - Aviso Dispensa 09\_2020 UNIFORME SAÚDE [0,1MB]

Convênios

PARECER DOS  
CONSELHOS MUNICIPAIS

CONTRATOS E ADITIVOS

Teste Seletivo

31/07/2020 - EXTRATO CONTRATO 10\_2020 - FMS - KAFFA [0,1MB]

COVID-19

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

**Licitações Acompanhadas**

Receba por email a lista de licitações  
que você está acompanhando.

04/08/2020, situação alterada para **Encerrada - Homologada**

27/07/2020, situação alterada para **Em andamento**

digite seu email...

